



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.729, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Institui como parte do Calendário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, o Programa "Quebrando o Silêncio", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, Genecir de Fatima Garda Rigo e Revair José Rodrigues e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui como parte do Calendário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, o Programa "Quebrando o Silêncio", a ser realizado anualmente no mês de agosto, com foco na conscientização e combate à violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivo conscientizar a população Leônidas Marquense sobre a importância da denúncia de casos de violência doméstica mediante a realização de ações, planejadas pelo Poder Executivo Municipal e/ou Procuradoria da Mulher, em parceria com a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - realização de campanhas de conscientização em espaços públicos, como praças, parques e terminais de transporte, utilizando recursos audiovisuais, depoimentos de sobreviventes e informações sobre os direitos das mulheres, para encorajar a denúncia e a quebra do silêncio;
- II - promoção de debates e rodas de conversa em instituições de ensino, empresas e comunidades, abordando temas como empoderamento feminino, igualdade de gênero



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

e a importância de se manifestar contra a violência, estimulando a participação ativa de mulheres e homens nessas discussões;

III - criação de grupos de apoio e escuta, compostos por profissionais capacitados, para acolher e prestar suporte emocional às mulheres que se sentem inseguras ou com medo de denunciar casos de violência, proporcionando um ambiente seguro e empático para que possam compartilhar suas experiências e encontrar apoio mútuo;

IV - realização de workshops e capacitações para profissionais da área de saúde, assistência social, educação, segurança e comércio com o intuito de sensibilizá-los sobre a importância de identificar sinais de violência contra a mulher, orientar as vítimas e encaminhá-las para os serviços de apoio adequados;

V - estabelecer parcerias com empresas e comércios locais para a divulgação de informações sobre o "Quebrando o Silêncio" em seus estabelecimentos, por meio de cartazes, panfletos e outras mídias, ampliando o alcance das mensagens e incentivando a participação de toda a comunidade;

VI - distribuição de panfletos informativos em locais estratégicos da cidade, como praças, supermercados, escolas e postos de saúde, com orientações sobre o enfrentamento à violência e os canais de denúncia disponíveis;

VII - realização de palestras e workshops em instituições de ensino, com enfoque na prevenção da violência contra a mulher, promovendo a discussão sobre o tema e incentivando os estudantes a se manifestarem e denunciarem casos de violência;

VIII - instalação de faixas e banners em locais estratégicos da cidade, com mensagens de apoio e incentivo à denúncia da violência contra a mulher, reforçando a importância de não se calar;

IX - demais ações correlatas.





Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59


Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 3º Durante a programação "Quebrando o Silêncio" serão realizadas atividades como palestras, rodas de conversa, capacitações, campanhas de conscientização e outras ações voltadas para a temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR de 18 de junho de 2024.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>94</u> Data: <u>19/06/24</u> - Edição: <u>3048</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: <u> / / </u> - Edição: _____